

## **ESTATUTOS**

### **CooLabora - CRL**

#### **Artigo 1º**

##### **Constituição, Denominação, Duração, Ramo, Objecto Social e Sede**

1. É constituída a **CooLabora - Cooperativa de Responsabilidade Limitada**, a qual será regida pelo Código Cooperativo, pelos Estatutos, pelo Regulamento Interno e demais Legislação aplicável. -----
2. Esta Cooperativa é multisectorial, optando pelo ramo da Solidariedade Social para efeitos de integração em cooperativas de grau superior. -----
3. A CooLabora tem por objecto a promoção do desenvolvimento das pessoas, das organizações e do território. Para atingir os seus propósitos poderá intervir nas seguintes áreas: Igualdade de oportunidades, independentemente do género, etnia, idade, orientação sexual, religião ou deficiência; Participação cívica activa; Informação, educação e formação profissional e pessoal; Inserção social e profissional; Serviços de proximidade e de lazer; Consultoria para organizações, em estudos, projectos, planos de desenvolvimento, avaliação, Planeamento e ordenamento do território; Valorização dos recursos sociais, económicos, ambientais e culturais. -----
4. A cooperativa tem a sua sede social em Avenida da ANIL nº 5, 2º Dto, 6200-502 Covilhã, freguesia de Santa Maria, concelho da Covilhã. -----

#### **Artigo 2º**

##### **Órgãos Sociais**

1. São órgãos sociais da cooperativa: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. -----

2. A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, nela participando todos os cooperadores no pleno uso dos seus direitos. A Mesa da Assembleia Geral é composta, no mínimo, por um Presidente e um Vice-Presidente. -----
3. A Direcção é o órgão de administração e representação da cooperativa e é composta, no mínimo, por um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário. --
4. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa e é composto, no mínimo, por um Presidente. -----
5. A Direcção pode Constituir outros órgãos ou Comissões especiais que contribuam para a prossecução dos objectivos da cooperativa. -----
6. Os membros dos órgãos sociais, enquanto tal, não auferem de remuneração. -----

### **Artigo 3º**

#### **Eleição dos órgãos sociais**

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos de entre os cooperadores por um período de 3 anos, por votação secreta, em listas de candidatura em que se especificará a identificação pessoal e cooperativa dos candidatos, a indicação do órgão para que são propostos, bem como a indicação dos que hão-de ocupar o cargo de Presidente dos diversos órgãos.-----

### **Artigo 4º**

#### **Capital Social**

1. O Capital Social é variável e ilimitado no montante mínimo de 2500 euros (dois mil e quinhentos euros) e é representado por títulos de capital de 50 Euros (cinquenta euros) cada. -----
2. Cada membro subscreve, no acto da admissão, 10 títulos de capital, devendo realizar pelo menos 50% de tal valor em dinheiro no acto de

adesão e o restante em dinheiro ou em trabalho, no prazo máximo de dois anos. -----

3. Será exigível o pagamento de uma jóia aos membros não fundadores em montante a determinar pela Assembleia Geral.

### **Artigo 5º**

#### **Forma de obrigar**

1. A Cooperativa fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da Direcção. -----

Covilhã, 16 de Janeiro de 2008